



# ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

## LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 14 DE MARÇO DE 2025

***Cria o Diário Oficial Eletrônico Municipal e adere ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como Meio Oficial de Comunicação dos Atos Normativos e Administrativos do Município de Arapuá-MG.***

O povo do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica criado o Diário Eletrônico Municipal como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Arapuá-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**§1º** O Diário Eletrônico Municipal será gerenciado pela Administração Municipal ou por alguma entidade por ela delegada.

**§2º** Poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), ou por outra entidade delegada, até que a Administração Municipal gere integralmente suas publicações legais por meio eletrônico.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial do Município e/ou pelo [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico serão complementadas pelas publicações no Portal da Transparência e no site oficial do município de Arapuá.

**Parágrafo Único** – As publicações serão vinculadas ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ao Diário Oficial da União para atender as publicações vinculativas.

PUBLICADO  
Em 14/03/2025



# ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 6º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 7º** Compete à AMM ou outra entidade delegada pelo poder público, o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** – Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** – As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela entidade delegada pelo poder público ou pela AMM.

**§1º** Caberá a entidade delegada pelo poder público ou a AMM a definição do horário de encerramento para o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados, o qual se dará no dia útil que antecede a publicação.

**§2º** Os atos cadastrados na forma do parágrafo anterior serão disponibilizados o acesso a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§3º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após a o horário fixado no §1º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**§4º** É de responsabilidade do órgão público emitente o cadastramento e a assinatura dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**PUBLICADO**  
Em 14/03/2025



# ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

**Art. 10** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**§1º** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**§2º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**Art. 11** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 12** Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 13** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 14 de março de 2025.

  
Emílio dos Santos Boaventura Gondin  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em 14/03/2025

